



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
PROGRAMA BOLSA DE ATRATIVIDADE E FORMAÇÃO PARA A DOCÊNCIA - PÉ-
DE-MEIA LICENCIATURAS

EDITAL 1/2025

PROCESSO Nº 23038.000099/2025-84

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES**, instituída como Fundação Pública pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, neste ato representada por sua Presidente, torna pública a seleção de estudantes e os procedimentos relativos à Bolsa de Atratividade e Formação para a Docência - Pé-de-Meia Licenciaturas, em consonância com as normas deste edital, com o Decreto Nº 12.358 de 14 janeiro de 2025 e com a Portaria CAPES nº 6 de 15 de janeiro de 2025.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto a seleção de estudantes para o recebimento da Bolsa Atratividade e Formação para a Docência - Pé-de-Meia Licenciaturas, bem como o estabelecimento de regras e procedimentos para a participação no programa.

2. DO PROGRAMA

2.1. A Bolsa de Atratividade e Formação para a Docência - Pé-de-Meia Licenciaturas é uma ação executada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no âmbito do Programa Mais Professores para o Brasil, instituído pelo Ministério da Educação por meio do Decreto Nº 12.358 de 14 janeiro de 2025.

2.2. O Pé-de-Meia Licenciaturas tem como objetivos, neste edital:

I - atrair estudantes que obtiveram alto desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM para cursos presenciais de licenciatura;

a) Para os fins desta seleção, considera-se alto desempenho a obtenção de pontuação igual ou superior a 650 (seiscentos e cinquenta) pontos no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, disponibilizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, correspondente à média simples das notas obtidas nas quatro áreas de conhecimento e redação.

II - oferecer suporte financeiro e acadêmico para que os estudantes beneficiados possam se dedicar integralmente às atividades acadêmicas e de estágio supervisionado obrigatório do curso;

III - incentivar a permanência dos beneficiários nos cursos; e

IV - incentivar o ingresso dos estudantes na carreira docente após a conclusão do curso.

2.3. Os objetivos e a regulamentação do Pé-de-Meia Licenciaturas estão estabelecidos na Portaria CAPES Nº 6 de 15 de janeiro de 2025.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos destinados ao presente edital encontram-se consignados na dotação

orçamentária da CAPES para o exercício de 2025, na Ação 0000 – Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica, de acordo com o limite orçamentário fixado para o programa.

4. DAS VAGAS E DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

4.1. Serão oferecidas até 12.000 (doze mil) Bolsas de Atratividade e Formação para a Docência a estudantes de cursos de licenciatura presenciais, conforme critérios e procedimentos estabelecidos neste edital.

4.2. O apoio financeiro será pago pela CAPES diretamente aos estudantes selecionados, consistindo em:

I - bolsa mensal no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), durante o período regular de integralização do curso; e

II - incentivo docência mensal, na modalidade de poupança, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), acumulado durante o período regular de integralização do curso, limitado a 48 (quarenta e oito) parcelas.

4.3. Em casos de não integralização do curso no prazo regular, a concessão da bolsa de que trata o inciso I poderá ser prorrogada por até doze meses, conforme normatização a ser publicada pela CAPES.

4.4. As condições e os prazos para resgate dos valores acumulados relativos ao Incentivo Docência de que trata o inciso II encontram-se fixados na Portaria CAPES Nº 6 de 15 de janeiro de 2025, art. 3º, § 2º a § 6º.

5. DO PÚBLICO-ALVO E DOS REQUISITOS

5.1. Podem se candidatar ao Pé-de-Meia Licenciaturas os estudantes que:

I - tenham obtido nota igual ou superior a 650 (seiscentos e cinquenta) pontos no ENEM; e

II - tenham ingressado em curso de licenciatura na modalidade presencial por meio do Edital Nº 35/2024 do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) e estejam regularmente matriculados; ou

III - tenham ingressado em curso de licenciatura na modalidade presencial por meio da edição do primeiro semestre de 2025 do processo seletivo do Programa Universidade para Todos (Prouni) e estejam regularmente matriculados; ou

IV - tenham ingressado em curso de licenciatura na modalidade presencial por meio da edição do primeiro semestre de 2025 do processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e estejam regularmente matriculados; e

V - tenham cadastrado seu currículo na Plataforma Freire da CAPES, disponível em freire.capes.gov.br.

5.1.1. As informações referentes aos estudantes que atendam aos critérios estabelecidos nos incisos I a III serão fornecidas à CAPES pela Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação - MEC. Esse processo será baseado nos dados inseridos pelas Instituições de Ensino Superior (IES) nos sistemas de gestão vinculados ao SiSU, Prouni e Fies.

5.1.1.1. A atualização e a precisão das informações nos referidos sistemas são de responsabilidade das IES, garantindo, assim, o correto fluxo de dados para a operacionalização do programa.

5.1.2. As vagas deste edital serão ofertadas prioritariamente aos ingressantes dos cursos oferecidos por meio do SiSU. Vagas remanescentes serão destinadas a estudantes que ingressaram pelo Prouni e apoiados pelo Fies, nesta ordem de prioridade.

5.1.3. No caso dos ingressantes mencionados nos incisos III e IV, a Instituição de Ensino Superior - IES ofertante deve apresentar Conceito Institucional de no mínimo 04 (quatro), obtido na última avaliação, e o curso de licenciatura deve igualmente ter alcançado nota mínima 04 (quatro) no Conceito Preliminar de Curso - CPC ou Conceito de Curso - CC no último ciclo avaliativo.

6. DO CRONOGRAMA

6.1. O cronograma do processo seletivo encontra-se detalhado na tabela abaixo, com as

respectivas etapas e prazos.

Atividade	Prazo
Cadastramento de currículo e pré-inscrição dos candidatos na Plataforma Freire	17/02/2025 a 30/03/2025
Solicitação de impugnação ao edital	até 26/03/2025
Resultado preliminar	04/04/2025
Interposição de recurso ao resultado preliminar	05/04/2025 a 09/04/2025
Resultado final	14/04/2025
Indicação de ponto focal pelas IES	04/04/2025 a 15/04/2025
Cadastramento dos bolsistas pelas IES nos sistemas da Capes	a partir de 05/04/2025
Pagamento das bolsas	a partir de 01/05/2025

6.2. O cronograma poderá sofrer alterações, conforme necessidade da CAPES.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Qualquer pessoa poderá solicitar a impugnação deste edital, desde que o faça até 3 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo de pré-inscrições.

7.2. A solicitação deve ser encaminhada por escrito para o e-mail pdm.licenciaturas@capes.gov.br, contendo a devida fundamentação e os elementos comprobatórios, quando cabíveis.

7.3. O resultado das solicitações será publicado no site da CAPES.

7.4. A ausência de manifestação no prazo indicado no item 7.1 implica a aceitação tácita dos termos deste edital.

8. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

8.1. A pré-inscrição dos candidatos ao apoio financeiro do Pé-de-Meia Licenciaturas deve ser realizada exclusivamente por meio da Plataforma Freire (freire.capes.gov.br), no período informado no cronograma disponível no item 6 deste edital.

8.1.1. O procedimento de pré-inscrição consiste na manifestação de interesse do candidato em participar do programa e no aceite de um Termo de Ciência e Concordância.

8.1.2. Somente poderão manifestar interesse no programa os estudantes que atenderem aos requisitos apresentados no item 5.1 deste edital.

8.1.3. A manifestação de interesse não assegura a concessão da bolsa. A confirmação será realizada exclusivamente pela CAPES, com a publicação do resultado final, no prazo indicado no cronograma deste edital.

9. DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO

9.1. O processo de seleção dos candidatos pré-inscritos no Pé-de-Meia Licenciaturas ocorrerá conforme cronograma apresentado no item 6, com o objetivo de preencher 12.000 (doze mil) vagas.

9.1.1. Todos os candidatos pré-inscritos até o prazo estabelecido no cronograma, que atendam aos requisitos do item 5.1 deste edital, serão contemplados, desde que o número de pré-inscrições seja inferior ou igual ao total de vagas do Edital.

9.1.2. Caso o número de pré-inscrições ultrapasse as 12.000 (doze mil) vagas disponíveis, serão adotados os seguintes critérios de priorização, nesta ordem:

I - Primeira etapa de priorização: Estudantes que ingressaram por meio do SiSU, Prouni e Fies, nesta ordem de prioridade; e

II - Segunda etapa de priorização: Estudantes com a maior nota no ENEM, correspondente à média simples das notas obtidas nas quatro áreas de conhecimento e redação.

9.1.3. Em caso de empate, será priorizado o estudante com a maior nota na redação no ENEM. Permanecendo o empate, será adotada como critério de desempate a priorização do estudante com mais idade.

10. DO RESULTADO PRELIMINAR

10.1. A lista preliminar dos estudantes contemplados em cada chamada será divulgada na página da CAPES (www.gov.br/capes), nas datas previstas no item 6 deste edital.

10.2. Os candidatos poderão apresentar recurso ao resultado preliminar no prazo previsto no cronograma do edital.

11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

11.1. O recurso deverá ser interposto no prazo indicado no cronograma em documento assinado digitalmente pelo candidato e enviado para o endereço eletrônico pdm.licenciaturas@capes.gov.br, contendo o nome, número de CPF e e-mail cadastrado, sob pena de não conhecimento pela CAPES.

11.2. No mérito, o recurso deverá ser claro, consistente e objetivo, contendo:

I - descrição objetiva do motivo do recurso, com indicação precisa do ponto a ser contestado;

II - fundamentação consistente; e

III - anexos relevantes, se necessário, que comprovem as alegações apresentadas.

11.2.1. Os recursos que não atendam aos critérios acima não serão providos.

12. DO RESULTADO FINAL

12.1. O resultado final, após a análise de eventuais recursos, será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU) e estará disponível na página oficial da CAPES, conforme prazo estabelecido no cronograma constante do item 6.

12.2. A publicação conterá a lista dos estudantes selecionados, respeitando os critérios de priorização estabelecidos no edital.

13. DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

13.1. Após o resultado final, a CAPES notificará as Instituições de Ensino Superior (IES) dos alunos selecionados, para fornecer orientações detalhadas sobre a implementação das bolsas do Pé-de-Meia Licenciaturas.

13.2. A IES deverá indicar um responsável (ponto focal), vinculado à Pró-reitoria de Graduação ou equivalente, para a interlocução direta com a CAPES, garantindo o fluxo eficiente de informações e a gestão dos beneficiários do programa.

13.3. Caberá às IES:

I - realizar a inserção dos bolsistas selecionados no sistema de pagamento de bolsas da CAPES, seguindo as orientações fornecidas pela CAPES;

II - garantir o acompanhamento acadêmico e pedagógico dos bolsistas;

III - atualizar e manter as informações dos bolsistas no sistema da CAPES;

IV - atender às solicitações da CAPES relacionadas ao programa, fornecendo documentos, relatórios ou outras informações necessárias sobre os bolsistas;

V - acessar o sistema da CAPES para realizar a gestão das bolsas, incluindo concessões, atualizações e encerramentos, quando necessário;

VI - apurar casos de eventuais infrações cometidas pelos bolsistas que descumprirem as normas contidas neste edital e no regulamento do programa;

VII - cancelar ou suspender as bolsas dos estudantes no sistema da CAPES, nos casos previstos na Portaria CAPES Nº 6 de 15 de janeiro de 2025, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a partir da identificação da necessidade; e

VIII - participar de questionários, avaliações e outras iniciativas que possam ser eventualmente promovidas pela CAPES para monitorar e avaliar a execução do programa e os resultados alcançados.

13.4. O estudante selecionado fará jus ao recebimento da bolsa e do incentivo docência tendo

como início da vigência do benefício o mês de início do curso.

13.4.1. Caso o cadastramento no sistema de pagamento pela IES seja realizado posteriormente ao início do curso, o bolsista terá direito ao recebimento dos valores de forma retroativa, correspondente ao período decorrido desde o início do curso.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

14.1. O Bolsista do Pé-de-Meia Licenciaturas deverá:

I - manter matrícula ativa e desempenho acadêmico satisfatório, conforme normas acadêmicas do curso e da IES;

II - informar imediatamente ao coordenador do curso ou ao ponto focal do programa na IES sobre qualquer alteração de situação acadêmica, trancamento ou desistência do curso;

III - participar de questionários, avaliações e outras iniciativas promovidas pela CAPES e pela respectiva IES, para monitorar e avaliar a execução do programa e os resultados alcançados; e

IV - cumprir com as exigências do regulamento do programa, deste edital e demais normativos publicados pela CAPES.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CAPES, por meio da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica, decidirá sobre os casos omissos.

15.2. O presente edital poderá ser anulado, quando eivado de vício de legalidade, ou revogado por motivo de conveniência ou oportunidade, no todo ou em parte, resguardados os direitos adquiridos, nos termos dos arts. 53 e 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

15.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações oficiais referentes a este edital, onde eventuais atualizações serão comunicadas.

15.4. Caso as vagas deste edital não sejam totalmente preenchidas, a CAPES poderá realizar novas chamadas por meio de novo edital, conforme disponibilidade de recursos orçamentários.

15.5. A CAPES poderá cancelar a concessão do fomento de que trata o presente edital durante a execução do projeto, nas hipóteses devidamente justificadas da ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, sem prejuízo de outras providências cabíveis, ressalvados os direitos adquiridos.

15.6. Os participantes estarão sujeitos às disposições da legislação pertinente, no que diz respeito à concessão e ao pagamento das bolsas.

15.7. As IES obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste edital, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

15.8. À CAPES se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar às IES e aos bolsistas informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

15.9. A seleção realizada por meio deste edital terá validade até dezembro de 2025.

15.10. O presente edital regula-se pelos preceitos de direito público, pelas normas da CAPES e pelas demais legislações pertinentes, em especial, pelas disposições da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 e da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

15.11. Fica estabelecido o foro da cidade de Brasília/DF para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente edital.

15.12. Esclarecimentos de dúvidas e demais informações poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico pdm.licenciaturas@capes.gov.br.

DENISE PIRES DE CARVALHO



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 16/01/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2528468** e o código CRC **D569803F**.

Referência: Processo nº 23038.000099/2025-84

SEI nº 2528468